



Of. n.º

Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº CM/10/63

LEI Nº 423

*Registrada
C.G.S.*

Fica assegurado ao Funcionalismo Municipal, o reajuste de vencimentos sempre que seja de criação de novos níveis de Salário Mínimo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1º - Fica assegurado ao Funcionalismo Municipal, a percepção do salário mínimo vigente na região, sendo sempre respeitada a hierarquia.

§ único - Toda vez que o Governo Federal alterar o salário mínimo, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária revisão e suplementar as verbas próprias para cobrir as despesas decorrentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em 11 de novembro de 1963.

Raymundo P. Maduro
RAYMUNDO PEREIRA MADURO

-1º Secretário-

Gabriel Benfica Nunes
GABRIEL BENFICA NUNES
-Presidente-

Registrado e Publicado nesta Secretária aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-